

Preâmbulo

O artigo 25.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, consagra a existência em cada instituição de ensino superior, nos termos fixados pelos seus estatutos, de um provedor do estudante, cuja ação se desenvolve em articulação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços da instituição, designadamente com os Conselhos Pedagógicos, bem como com as suas unidades orgânicas. Os Estatutos do ISTEC, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6466/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 160, de 19 de agosto de 2009, apresentam, nos artigos 11.º a 24.º a figura do provedor do estudante, como órgão independente, designado, por três anos, pelo Diretor do Instituto.

Artigo 1.º**Função**

O Provedor do Estudante, adiante designado como Provedor, é um órgão independente que tem como função analisar de forma crítica e independente o funcionamento do Instituto na medida em que este influencie as condições de estudo, aprendizagem e progressão dos estudantes na sua vida académica, e fazer as recomendações gerais e específicas que entenda necessárias.

Artigo 2.º**Natureza**

O Provedor de Estudante é um órgão independente cuja ação se desenvolve em articulação os demais órgãos do ISTEC (o Diretor do Instituto, o Conselho Técnico-Científico o Conselho-Pedagógico, o Secretário-Geral do Instituto, o Conselho Consultivo, A Comissão de Avaliação Interna, e a Associação de Estudantes do ISTEC).

Artigo 3.º**Competência**

Compete ao provedor:

- a) Analisar queixas dos estudantes sobre matérias pedagógicas e ou administrativas, assim como sobre outros aspetos da sua vida académica, dirigindo aos órgãos competentes do Instituto, as recomendações que considere e adequadas à prevenção e reparação das situações verificadas.
- b) Procurar em colaboração com os órgãos, agentes ou serviços competentes, as soluções mais adequadas à tutela dos direitos dos estudantes.
- c) Proporcionar recomendações necessárias no domínio pedagógico e de ação escolar de forma a garantir a sua correção e qualidade no domínio.
- d) Emitir parecer sobre ações a desenvolver na melhoria da qualidade do processo ensino
- e) Emitir parecer sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua função.

Artigo 4.º**Dever de colaboração**

Os órgãos, agentes, serviços, estudantes e demais membros do ISTEC têm o dever de colaborar com o Provedor quando tal lhes for solicitado, assim como responder de forma célebre às informações solicitadas, não comprometido o desempenho das suas funções.

Artigo 7.º**Confidencialidade**

1 — O Provedor tem o dever de confidencialidade sempre que a natureza das informações obtidas no exercício das suas funções o exijam.

2 — O dever de confidencialidade é extensivo a todos aqueles que colaborem com o Provedor.

Artigo 8.º**Modo de Apresentação de Exposições ou Queixas**

1 — As exposições, queixas e podem ser apresentadas oralmente ou por escrito (preferencialmente), designadamente através do envio de e-mail para provedordostudante@istec.pt, contendo:

- a) O nome, o número de estudante, o contacto telefónico e o curso;
- b) Os factos que colocaram em causa os direitos dos interessados;
- c) Os autores dos atos indicados na exposição ou queixa;
- d) A devida fundamentação da exposição ou queixa;

A exposição ou queixa deve ser assinada e datada pelo próprio.

2 — Quando apresentadas oralmente, são reduzidas a auto assinado pelo próprio.

3 — As exposições ou queixas só podem ser apresentadas pelos estudantes do ISTEC ou representantes legais.

4 — Quando as exposições ou queixas não forem apresentadas em termos adequados, é solicitada a sua retificação.

Artigo 9º**Não Aplicabilidade**

1 — A queixa não é aprovada e é devidamente arquivada quando:

- a) Não cumpra o disposto do artigo anterior;
- b) Quando o Provedor conclua que a exposição ou queixa não contém elementos bastantes para ser adotado qualquer procedimento, assim como o motivo da exposição ou queixa tenha ocorrido há mais de um ano;
- c) Quando é apresentada uma exposição, queixa por um terceiro (exceto se esta for apresentada por um representante).
- c) Quando a ilegalidade ou injustiça invocadas já tenham sido tratadas

2 - As decisões de não aplicabilidade devem ser levadas ao conhecimento do estudante, pelo meio mais célere e eficaz e devidamente registadas.

Artigo 10.º**Encaminhamento**

1 - Quando o Provedor do Estudante deteta que a exposição ou queixa, poderia ser tratada através de outro procedimento, requerimento, recurso já aplicado no ISTEC, pode limitar-se a encaminhá-lo para a entidade competente

Artigo 11.º**Audição prévia**

Antes de formular quaisquer conclusões, o Provedor do Estudante deve ouvir as partes (órgãos, os trabalhadores docentes e não docentes ou os estudantes) para que estes tenham a oportunidade de expor o parte que lhe compete.

Artigo 12.º**Aceitação da queixa**

No prazo de vinte dias após receção da queixa, o Provedor deve enviar à outra parte informação escrita sobre as diligências tomadas à data sempre que o Provedor não obtiver a colaboração devida, deve

suscitar a intervenção do órgão hierarquicamente superior competente ou, sendo caso disso, do Diretor do ISTEAC.

Artigo 13.º**Mandato**

- 1 - O mandato do Provedor do Estudante tem a duração de três anos, podendo ser renovado.
- 2 - O Provedor do Estudante mantém-se em funções até à posse do sucessor, o qual deve ser designado nos sessenta dias anteriores ao termo do seu mandato.

Artigo 14.º**Cessaçãõ de Mandato**

- 1 - As funções do Provedor do Estudante cessam, antes do termo do mandato, nos seguintes casos:
 - a) Renúncia do titular;
 - b) Impossibilidade definitiva do titular;
 - c) Incompatibilidade manifesta com o normal exercício do cargo;

Artigo 15.º**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Conselho Geral do ISTEAC.

Artigo 24.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a 17/02/2021.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico no dia 17 de fevereiro de 2021,



ISTEC-Instituto Superior de Tecnologias Avançadas

(Presidente do Conselho Técnico-Científico: João Emílio Santos Carvalho de Almeida)